

Ofício nº 031/2020 – SEA

Santa Fé do Sul SP, 20 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

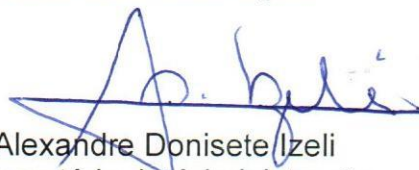
Em atenção ao Requerimento nº 001/2020, de autoria do nobre vereador Evandro Farias Mura, venho pelo presente informar o que segue:

O planejamento feito por esta administração era incorporar o valor do abono salarial nos salários dos servidores públicos neste ano, entretanto, com a Lei da Reforma da Previdência, após sua aprovação na Câmara dos Deputados, aprovação no Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República onde traz em seu texto no artigo 39 da Constituição Federal com a seguinte redação:

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Dispositivo esse que é de aplicação obrigatória nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal e põe fim a qualquer possibilidade de que ocorram incorporações à remuneração de valores recebidos transitoriamente, como é o caso das gratificações temporárias e dos valores decorrentes da ocupação de cargos comissionados, nele citados.

Aproveito do ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

Excelentíssimo Senhor

Ademir Maschio

Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

RECEBIDO

DATA: 13/03/20

